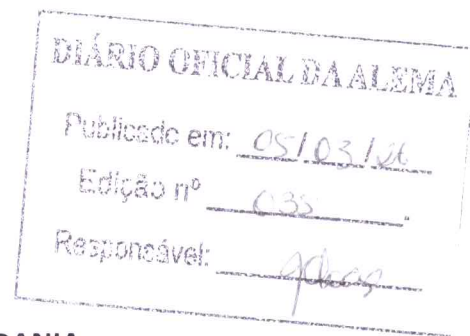




ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 021/2026/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 230/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“Institui a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado do Maranhão.”*

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 587/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Substitutiva**.

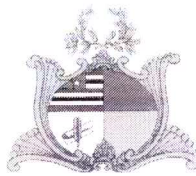
Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva aprovada, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 230/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Dep. Florêncio Neto

Dep. Ricardo Arruda

Dep. João Batista Segundo

Dep. Carlos Lula

Dep. Adelmo Soares

Dep. Helena Duvalibe

Vota a favor:

Fernando S. P.

JO

João Batista Segundo

Carlos Lula

Adelmo Soares

Helena Duvalibe

Vota contra:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2025
(REDAÇÃO FINAL)

Institui a **campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos** no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituída a **campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos** no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos tem como objetivos:

I - conscientizar e informar a sociedade maranhense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes **em instituições de acolhimento de idosos**;

II - promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes **em instituições de acolhimento de idosos** no Estado do Maranhão;

III - apresentar à sociedade os asilos, **os** abrigos e **as** instituições de longa permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos no âmbito do Estado do Maranhão;

IV - promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com idosos, incluindo o tema saúde mental;

V - incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 3º Durante a campanha, poderão ser realizadas peças publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, **dentre outras atividades, sobre a importância dos cuidados com os idosos**, para profissionais que atuem na atenção aos idosos, **para** familiares e **para a** sociedade em geral.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos **da campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos**, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com instituições públicas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.